

Mais certifico que a sociedade em epígrafe alterou o contrato de sociedade, transformando-se em sociedade unipessoal:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma PAULOPEL — Papelarias de Alcobaça, Unipessoal, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 504947125, com sede na Rua dos Caetanos, no lugar de Ganilhos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, concelho de Alcobaça.

Artigo 2.º

O objecto social consiste no comércio de artigos de papelaria e escritório.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens constantes da escrita social, é de 5000 euros, representado pela quota única do sócio João José Carvalho de Oliveira.

§ 1.º A sociedade poderá exigir ao sócio único prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social; e

§ 2.º O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições acordados em assembleia geral.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dele sócio, João José Carvalho de Oliveira, desde já nomeado gerente ou de quem for designado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

Ficam desde já autorizados todos os negócios jurídicos que visem servir a prossecução do objecto da sociedade, celebrados entre o sócio único e a sociedade.

§ 1.º Os negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

§ 2.º Os documentos de que constam negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade, devem ser patentes conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; qualquer interessado pode a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

§ 3.º A violação do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios jurídicos celebrados e responsabiliza ilimitadamente o sócio.

Conferi está conforme o original.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo contrato.

23 de Outubro de 2001. — A Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.

3000227197

PCI — PROMOÇÕES, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, L.^{da}

Anúncio n.º 7929-NU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7260/20040114; identificação de pessoa colectiva n.º 506788288; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20050113.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 420 000 euros, em dinheiro, quanto a 80 000 euros, por Israel Filipe Rodrigues Rafael de Jesus; 140 000 euros, por Carlos Manuel Moniz da Maia de Moraes, e 200 000 euros, por Pasim — Sociedade Imobiliária, S. A., Praça de 5 de Outubro, 10, Paço de Arcos, Oeiras, tendo, em consequência, o artigo 3.º do respectivo contrato, ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 600 000 euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 200 000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Is-

rael Filipe Rodrigues Rafael de Jesus, Carlos Manuel Moniz da Maia de Moraes e Pasim — Sociedade Imobiliária, S. A.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

12 de Abril de 2005. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

3000227121

PEDRO & PRAZERES, L.^{da}

Rectificação n.º 1995-I/2007

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral.

Para rectificação da publicação inserta no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1997, onde consta «[...] lavrada a fls. 90 do Livro n.º 66-F do Cartório Notarial de Bombarral [...]» deve passar a constar «[...] lavrada a fls. 90 do Livro n.º 66-F do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira [...]».

23 de Setembro de 1997. — A Conservadora Interina, *Maria Joana Maia Tiago Martins*.

3000128346

PEDRO BATISTA & BATISTA, L.^{da}

Anúncio n.º 7929-NV/2007

Sede: Estrada Principal, Ribeira de Fráguas, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1448/041021; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/041021.

Certifico que entre Pedro Jorge da Silva Batista, casado com Maria de Fátima Dias Lopes Batista na comunhão de adquiridos, e José do Rosário Batista, casado com Mara do Rosário Cunha da Silva na comunhão geral, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma — Pedro Batista & Batista, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada Principal, Ribeira das Fráguas, Fráguas, Rio Maior.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limitrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

§ único. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma no valor de 4500 euros, pertencente ao sócio Pedro Jorge da Silva Batista, e outra no valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio José do Rosário Batista.

Artigo 4.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou não sócios